

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0554 / 1996

DE

1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0554 / 1996

DE

11/06/1996

PROMOVENTE:

VEREADOR

DEVANIR RIBEIRO

E M E N T A:

Dispoe sobre a inclusão da disciplina de Educação
Artística no Currículo de 1o. à 4o.series das Escolas
Municipais de Primeiro Grau,e dá outras providências.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:12:59

00000014241-73



ARQUIVADO EM 03/01/1997

Regina Aparecida Barros
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de

159

Folha no	01	de proc
no	554	296

São Paulo

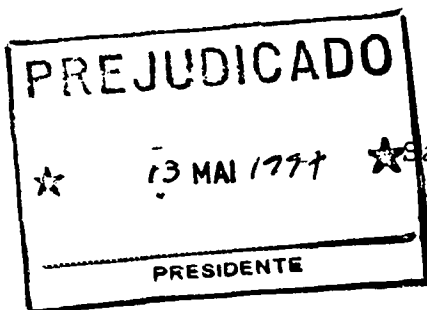
PROJETO DE LEI Nº 01 - FL
01-0554/1996

LIDO HOJE	11 JUN 1996
AS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
EDUCAÇÃO CULTURAL E ESPORTE	
RELAÇÕES COM O Povo	

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1ª à 4ªs séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- 71000
- Art. 1º - Fica incluído no currículo de 1ª à 4ªs séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau a disciplina de Educação Artística;
- Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 dias, contados a partir de sua publicação;
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões, 05 de junho de 1996

DEVANIR RIBEIRO
vereador

Líder da Bancada do PT

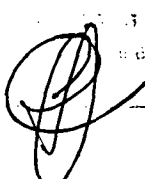
SEÇÃO DE REVISÃO
11 JUN 1996
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) desta d... rubri

cado(s) sob n.º 2 e 1. ...ção sob

n.º 3 / 14 / 6 96.º 1





Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc
n.º	554	de 19 96

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A arte antecede a escrita e a fala, pois através dos desenhos e pictogramas encontrados nas cavernas, o homem pré-histórico se comunicou e deixou sua marca.

A arte desenvolve a criança em sua totalidade, ou seja, a criatividade, coordenação motora, a parte cognitiva e afetiva e a expressão, através de brincadeiras e atividades com as várias linguagens integradas.

Através da arte a criança aprende a vivenciar e tomar contato com as formas, cores, sons, e a utilizar o corpo através da expressão corporal e facial, tendo como objetivo ampliar seu potencial criativo, crítico e participativo, portanto a presente propositura tem por objetivo incluir no currículo das Escolas Municipais de Primeiro Grau a disciplina de Educação Artística, de 1ª à 4ªs séries, com o objetivo de ajudar a desenvolver a criatividade e a sociabilidade das crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 03

do processo n.º 554/ de 19 96 14 06 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-06-96


FÁTIMA MOREIRA MOTTI
M. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

18/06/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/06/96 às 12:00 hs

(M)

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Amilísio Nogueira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de junho de 1996

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04,05,06

Em 22/08/96



Câmara Municipal de

Folha n.º 04	do pro
N.º 554	de São Paulo
O funcionário	W

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

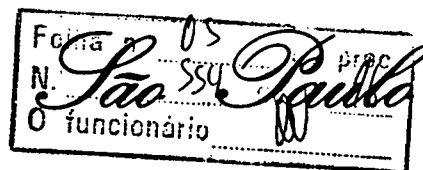
Em, 05/08/96

~~Ver. Darcio Affonso~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de
16 - PAR
16-1707/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Devanir Ribeiro, que dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1ª a 4ª séries das Escolas Municipais de 1º Grau.

Nos termos dos artigos 22, XXIV; 24, IX; 30, II, da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, cabendo também a União, concorrentemente, com os Estados e o Distrito Federal, legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto, sendo que ao Município, nessas matérias, resta a competência suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Assim, a União editou a Lei nº 5.692/71, alterada pela Lei nº 7.044/82 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), atribuindo ao Conselho Federal de Educação competência para fixar matérias relativas ao núcleo comum obrigatório de cada grau de ensino, cabendo aos Conselhos Estaduais de Educação estabelecer as matérias que compõem a parte diversificada e facultativa do currículo (art. 5º, parágrafo único, alíneas "a" e "b", daquele diploma legal).

Ainda, os estabelecimentos de ensino podem incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas no núcleo comum ou na parte diversificada. A inclusão desses estudos dependerá de aprovação do Conselho de Educação competente, na medida em que o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 5.692/72, dispõe que a organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Tanto é assim, que o Executivo Municipal editou o Decreto nº 33.991/94, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, onde se encontra fixado o quadro curricular, após submeter tal regimento à deliberação do Conselho Estadual de Educação, que aprovou através de Parecer CEE nº 992/93 - CEPG. O próprio Decreto determina, em seu art. 75, que as escolas podem apresentar projetos pedagógicos, reorganizando o quadro curricular, desde que haja aprovação da Delegacia Regional de Educação.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, II; e 202, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Nestes termos, somos

PELA LEGALIDADE



Câmara Municipal de São Paulo

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como fazendo constar de seu texto a necessária observância dos procedimentos estabelecidos pela legislação federal e estadual, conforme determina o artigo 202 da Lei Orgânica do Município, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 196 AO PROJETO DE LEI Nº 554/96

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO



13 MAI 1997



PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística nas Escolas Municipais de 1º Grau, como conteúdo curricular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a disciplina de Educação Artística no Currículo das Escolas Municipais de 1º Grau.
Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada a disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/06/96

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO



15 MAI 1997



PRESIDENTE

17 - RELCOM
17-1198/1996

À Douta Comissão de,
Administração Pública,
Em, 22/08/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 22/8/96 as 17:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Alberto Bini
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

22/8/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data para informação documental rubricados com

folhas de n.º 07/06109/96 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°	07	de proc
N°	554	de 19 96
Funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

06/09/96

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regulamento Interno.

198

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

60-M, juntados nesta data para a informação
do documento rubricados por

folhas de n.º 07 / 12109 / 96 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 554 de 1976
E. T. Monário

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

12/09/76

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

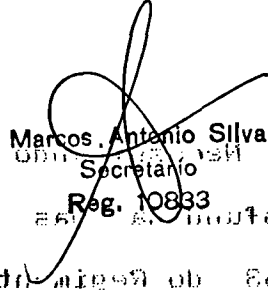
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 12/09/96


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 12/09/96 as 18:30 h.

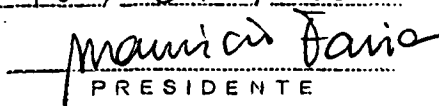
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
SEM EFEITO
Em, 12/09/96


Marcos Antonio Silva
Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

12 / 09 / 96

PRESIDENTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SECRETÁRIO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUEM. juntados nesta data SEAL DE AUTENTICAÇÃO rubricados são
folhas de n° 9 / 2 / 10 / 96 01



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 9 do proc.
N.º 554 de 1996
do funcionário

16 - PAR

16-2084/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº554/96

De autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto visa a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo dos primeiros quatro anos das escolas municipais de primeiro grau.

O Regimento Comum das Escolas Municipais de São Paulo, aprovado em caráter definitivo, em 1992, pelo Conselho Estadual de Educação, incluiu em seu Quadro Curricular a Educação Artística entre os componentes para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Esclarece, ainda, que o conteúdo de Educação Artística deverá ser incluído em todos os anos/séries, tal como Português, Matemática, História, Geografia, Ciências e Educação Física.

Nesse mesmo Regimento indica-se o objetivo da Educação Artística em termos muito semelhantes à menção feita na justificativa que acompanha este projeto de lei.

Esta Comissão entende que no plano normativo a matéria já tem o tratamento adequado e que para sanar eventuais insuficiências caberia investir no aperfeiçoamento e motivação do corpo docente.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 21/6/96.

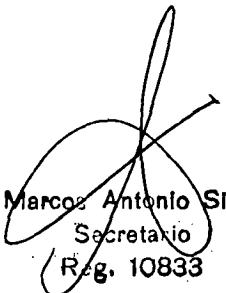
PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-6254/1996

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 18 / 10 / 96

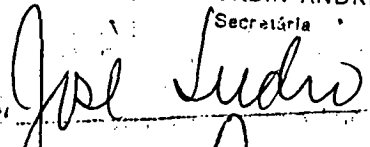

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

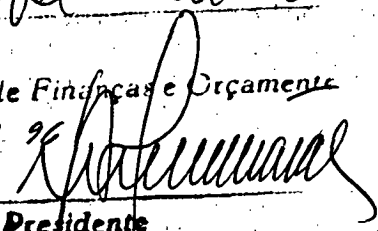
Em 22.10.96 as 15:00 h.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

por nome Vereador
para relatar.


Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22.10.96


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data 10 e folhas de 10 e rubrica
cada(s) sob n.º 10 e folhas de 10 e rubrica
n.º 06/11/96 a 1 Riliane



Câmara Municipal de São Paulo

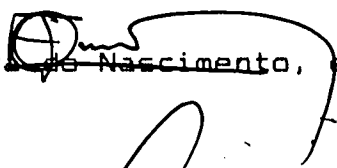
Folha n.º 10 do proc.
n.º 554 de 1996
o Funcionário Li

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

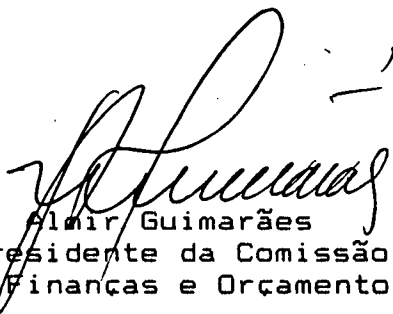
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 554/96:

1º) A estrutura curricular existente já atende, de algum modo, ao pretendido pelo projeto?

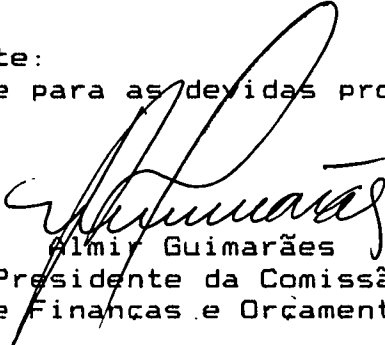
2º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

José Índio Ferreira  Nascimento, em 29.10.96

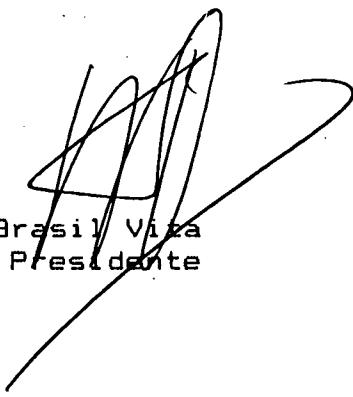
Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Viza
Presidente

À Leg. 3
Em, 06/11/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

06/11/96

18:37 KNS

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo informações para que a Comissão de Finanças e Orçamento possa emitir Parecer a respeito.

07.11.96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

07.11.96

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente da Seção Técnica

SEGUE data
documento papel de informação
rubricado 112 137
Em 12/11/1996



Folha n.º	11	do proc.
N.º	554	de 19 96
O. funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

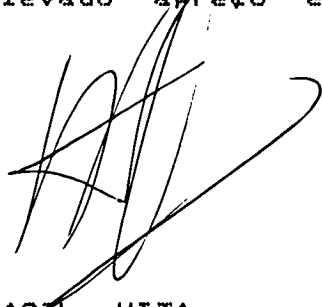
São Paulo, 07 de novembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0910/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 554/96, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - dispondo sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1ª à 4ª séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL-554/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 01 e 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	12	do proc.
O funcionário	554	16

São Paulo, 07 de novembro de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 910/96 , de
07.11.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 554/96 , de autoria do Vereador Devanir
Ribeiro.

Anexo: cópia xerográfica do PL.554/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 01 e 10.

RECEBI EM:

11/11/1996

E. C. Pinha
Elisene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#13f

do processo nº

554

de 19

96;

12/11

98

(a)

SORAIA LUIZ BARREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 12/11/96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/11/96 às 18:00 h.

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

EM BRANCO

SEGUE m juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha S nº 14 a 16

Em 09 / 12 / 96

(a) Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO



Prefeitura do Município de

Folha n.º 14 do proc.
n.º 556/1996
o Intendente Paulo

ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III
de 1996

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 6 de dezembro

Ofício A. J. L. n.º

277/96

15 - DOCREC
15-0369/1996

06 12 96
16:20

Senhor Presidente

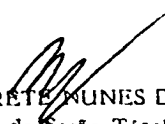
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 09 / 12 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09 / 12 / 96 às 18 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria



Folha n.º 15 do proc.
A: 554 de 1996
e funcionário
ISAEL P. S. HANASHIRO
Ol. Adm. Geral III

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 554/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0910/96, PREMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 277/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 16

d. o. processo nº 554/96

em 09 / 12 / 96 (a)

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei
nº 554/96

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no.
18/Leg.3/0910/96, a Douta Comissão de Finanças e
Orçamento, solicita providências no sentido de serem
enviados subsídios para que a referida comissão possa
emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 554/96.

O expediente formou o processo nº
59-002.955-96*61 e está sendo examinado pelas unidades
competentes de S.M.E., visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à
E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta
será complementada.

Em 5 de DEZEMBRO de 1996


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 5 de DEZEMBRO de 1996

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

LEUQUINCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (quantidade) desta data documental rubri-
cado(s) em (nº) e (data de informação) por
a.º — 08/12/96 a () Da



Câmara Municipal de São Paulo

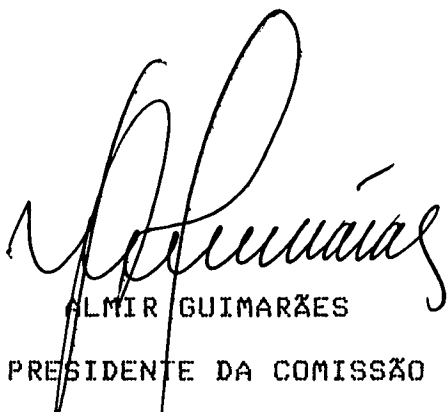
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 09/12/1996.

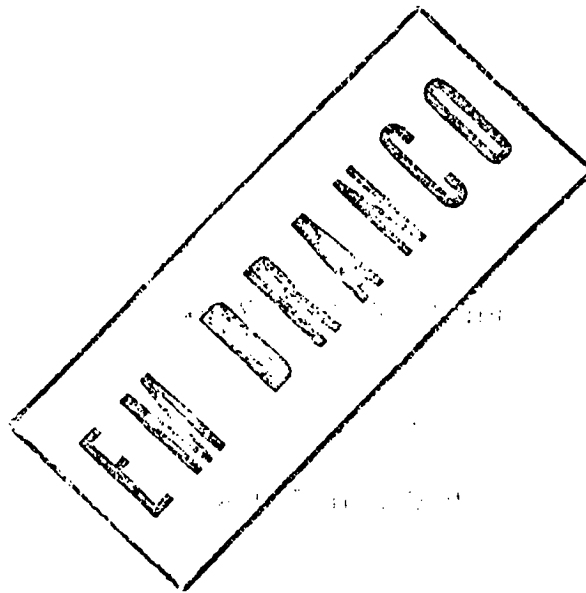

RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBUE

RECEBUE



RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntados nesta data
cadots) sob n.º 10 12 96
a.º 10 12 96

ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III

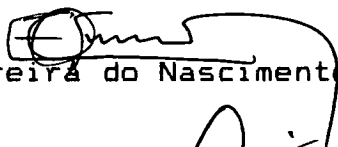


Folha n.º 18 do proc
n.º PL 534 de 1996
o funcionário D. S.

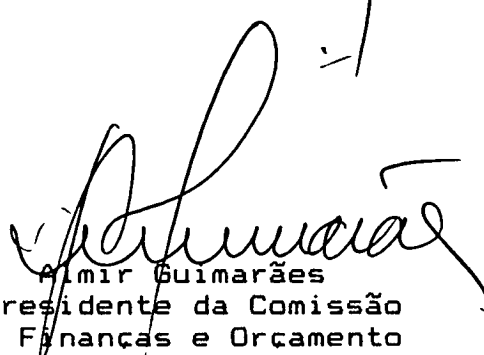
Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

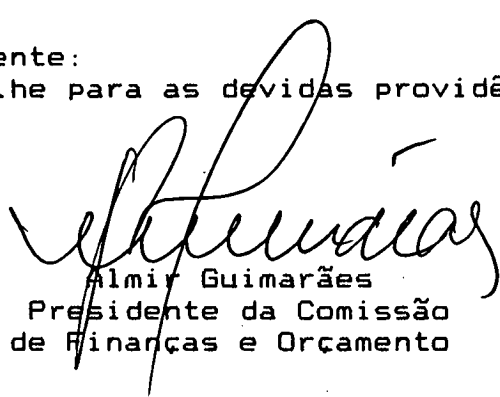
Tendo em vista que o Executivo informou que o assunto está sendo examinado pelas unidades competentes de SME, encaminho para que o pedido seja reiterado, para obtenção de resposta dessa Secretaria.


José Índio Ferreira do Nascimento, em 10.12.96

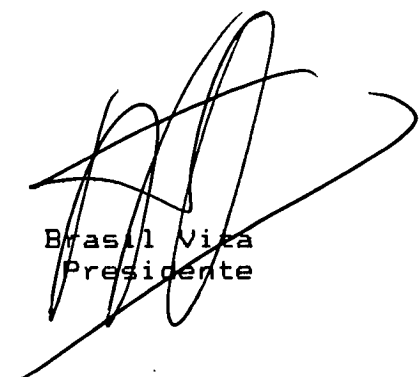
Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Viza
Presidente

A Leg. 3

Em, 10/12/96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

401 12 de 1996

19-00

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 10.12.96.

MARGARETE MINES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 10.12.96.

ROSMARI CUNHA DOS SANTOS

Oficial Legislativo

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ a _____ a papel de informação
rubricado _____, sob folha _____, no. 19121
Em 16/12/96



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1036/1996

Folha n.º 19 do proc.
N.º 554 de 1996
O funcionário e

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 554/96, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - que dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1ª às 4ªs séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau, reiterando o pedido das informações solicitadas através do Of. Leg.3 nº 910/96, de 07 de novembro do corrente, pelos motivos expostos no despacho anexo.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. 554/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 01 e 18.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 11 de dezembro de 1996.

Folha n.º	20	do proc.
N.º	554	de 19 96
O funcionário	e	

Recebi ofício Leg.3 nº 1036 , de
11.12.96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **554/96** , de autoria **do Vereador Devanir
Ribeiro. (Reiterando Of.Leg.3 nº 910/96).**

Anexo: **cópia xerográfica do Pl 554/96 e do despacho da
comissão solicitante , fls. 01 e 18.**

RECEBI EM:

13/12/96

E. C. Pinha
Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

21

do processo nº

554

de 19

96

16/12/96

(a)

Q

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16/12/96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/12/96 as 9.30 h,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

À DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 21 fls.

Arquivo em

03/01/97

Func.º


VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção I

2

SEGUE *m* juntado *s* nesta data, *01* documento */* e papel para informação, rubricado *s*
sob folha *s* n° *22 a 24*
Em *25 3 97*
(a) *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

01-0554

de 19

96

25 3

97

(a)

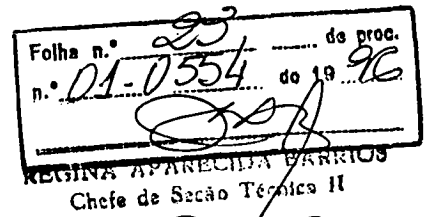
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

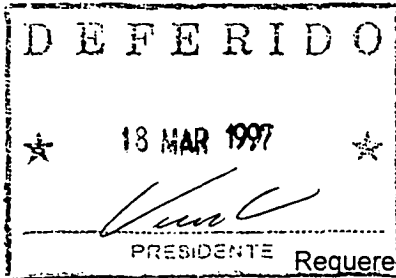
Em atendimento ao RDS.....13-0537/1997, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

25/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0537/1997

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o art.275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Ver. **Devanir Ribeiro** 13ª.Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

Projeto

Ementa

- | | |
|-------------------|--|
| 105 93 | Autoriza o Executivo a criar a Biblioteca Pública Municipal do Parque São Lucas, e dá outras providências |
| 582 93 | Dispõe sobre fixação de tarifa para o transporte fretado de escolares, e dá outras providências |
| 575 94 | Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis, nas escolas públicas municipais e demais órgãos da administração direta e indireta, e dá outras providências |
| 576 94 | Denomina viela SAGA do COLORADO o logradouro denominado localizado na altura do nº. 16 da Rua Perassa sobrinho, Jd. Matarazzo, e dá outras providências |
| X 254 95 | Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária, e dá outras providências |
| X 301 95 | Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais a criarem condições de acesso às pessoas portadoras de deficiências física, e dá outras providências |
| X 302 95 | Dispõe sobre a obrigação dos shoppings centers e grandes magazines a terem banheiros adaptados para crianças, e dá outras providências. |
| X 343 95 | Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Distrito de Vila Prudente, necessário a promoção de atividades culturais e à preservação do patrimônio histórico e artístico da Cidade de São Paulo. |
| X 480 95 | Torna-se obrigatório o teste do aparelho de ar alveolar (Bafômetro), para a comprovação de embriaguês de condutor de veículo e dá outras providências. |
| X 703 95 | Cria adicional de 30% nos impostos do IPTU e ISS, para as indústrias de cigarros e bebidas sediadas no município de São Paulo, e dá outras providências. |

SEÇÃO DE REVISÃO

18 MAR 1997



Folha n.º 94 de proc.
n.º 01-0554 de 19 96

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe do Departamento Técnico

Câmara Municipal de São Paulo

- 1290 95 Torna-se obrigatória a divulgação da demanda atendida e potencial (não atendida), bem como o índice de evasão, repetência e aprovação de alunos, nas escolas municipais de educação infantil (EMEI) e escolas municipais de 1º. Grau, e dá outras providências.
- 1291 95 Torna-se obrigatória a divulgação dos deveres da PMSP concernentes à Educação, e dá outras providências.
- 1427 95 Dispõe sobre a dispensa imediata do pagamento de parcelas de IPTU para aposentados isentos do imposto mediante apresentação dos documentos exigidos por lei e dá outras providências.
- 1599 95 Obriga o executivo a estabelecer contrato por escrito entre a PMSP e a SABESP para o fornecimento de água no município de São Paulo e dá outras providências.
- 256 96 Revoga a Lei nº. 11.866/95 que institui o Plano de Atendimento à Saúde - PAS e dá outras providências. *105-167/95*
- 459 96 Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estacionamentos particulares criarem vagas e cobrarem 50% (cinquenta por cento) do valor aos deficientes físicos, e dá outras providências.
- 521 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de educação física nas primeiras e segundas séries das escolas municipais de primeiro grau e dá outras providências.
- 554 96 Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1º. À 4ª. Séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau, e dá outras providências.
- 654 96 Dispõe sobre a regularização dos estabelecimentos comerciais já existentes junto aos conjuntos habitacionais (Cohab) e dá outras providências.
- 869 96 Dispõe sobre a concessão de financiamentos pelo IPREM e dá outras providências.

Sala das Sessões,


Ver. Arselino Leite
Líder da Bancada do PT

A Com. de Finanças

31/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 01.04.97 às 16:00h:

Liliane
Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

do nome Vereador

para relatar.

Henrique Pacheco

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

01/04/97

Ble Sa

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob/n.º — e folha de informação em

• P 25/98 102/04/97 1 Q



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 05 do processo nº 35.10.1976
funcionário

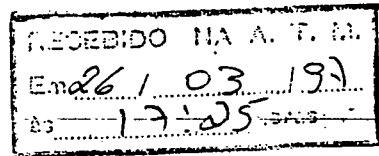
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de março de 1997

Ofício A.T.L. n.º

020,97

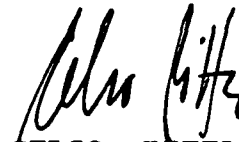
15 - DOCREC
15-0028/1997



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito



A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SLMBN/fsc

A Leg. 3

Em 26/03/97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

26/03/97

18:05 h

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/03/97

[Signature]
MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31/03/97 : 14:10 h

[Signature]
ISABEL P. S. H'NASHIRO
Of. Adm. Geral III

A A.T.M. para

Em 02/04/97

ROSMARY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativa

SEM EFEITO
SEM EFEITO



Folha n.º 26 do proc
n.º 554 de 1996
o funcionário Q

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 554/96, REFERENTE AOS OFÍCIOS Nº 18/Leg.3/0910/96 E Nº
18/Leg.3/1036/96, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL.
Nº 020-
/97.



Folha n.º 97 do proc
n.º 554 de 1996
o funcionário P

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha de informação nº 08
do processo 39.002.955-96*61 em 02/12/96.

Rosa de Jesus Silva
Assessora Jurídica
SME

SME - G

Sra. Chefe de Gabinete

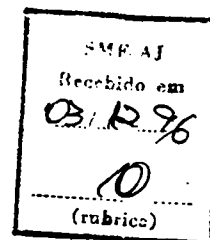
Atendendo aos quesitos à fls.04 do presente, informamos, quanto ao primeiro que a estrutura curricular existente já atende ao pretendido, muito embora não sob forma de "atividade", tratamento bem mais adequado à faixa etária e ao currículo correspondente ao Ensino Fundamental I.

No que respeita ao segundo quesito, nosso entendimento é totalmente desfavorável ao proposto pelo PL 554/96, considerado que:

- a) como já dissemos, o tratamento sob forma de disciplina é inadequado, e
- b) parece-nos que a pretensão real ao se propor a Educação Artística como disciplina, é a reserva de aula exclusivamente a Professores habilitados especificamente em Educação Artística(nível superior). Esta medida além de desnecessária, já que o Professor do Ensino Fundamental I, polivalente, é perfeitamente habilitado ao desenvolvimento das atividades curriculares de Educação Artística, geraria despesa injustificada, pois aumentaríamos o número de Professores de Educação Artística no Quadro do Magistério, além de permitir espaço vago na jornada de trabalho dos atuais professores polivalentes.

Em 02/12/96

Angela Maria Oliveira Mello
Chefe da Assessoria Técnica
e de Planejamento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Folha nº 28 do proc
554-96-10-96
2
RECEB: 10/02/97

Folha de informação nº

do memo SGM/ATL nº 2947

em 21/02/97 (a)

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Informações sobre o Projeto de Lei nº 554/96
de autoria do Vereador Devanir Ribeiro

SGM - ATL
Sra. Assessora Chefe

Retorno o presente a Vossa Senhoria com
a manifestação de fl. 08, que acolho.

Em 21 de fevereiro de 1997.


MOACIR TUTUI
Chefe de Gabinete - SME

PREF. CAB.
★ 24/02/97 ★
11-10-001-9

MM/CCBB/fn.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta l...
cado(s) sob n.º 29 e l...
a.º 16/04/97 a (2)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	29	do proc.
n.º	554	de 19 96
o funcionário	P	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 16/04/1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJ. 000010

Indica-se a necessidade de se estabelecer a seguinte
relação entre o projeto de lei e o projeto de lei
de que se trata o "Projeto de Lei de 1997".

PROJ. 000010

PROJ. 000010

PROJ. 000010

PROJ. 000010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue em anexo a lista de documentos rubri-
cados sob n.º 30 e folha de informação de

de 06/05/97 a ()



Folha n.º 30 do proc.
n.º 554 de 1996
a 1.ª sessão

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0282/1997

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 554/96

PUBLIQUE-SE EM
06/05/1997

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, visa incluir a disciplina Educação Artística no currículo de 1ª à 4ª séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo adequando a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, bem como fazer constar do seu texto a necessária observância aos procedimentos estabelecidos pela legislação municipal e estadual.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto os gastos envolvidos em sua implementação serão cobertos por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de abril de 1997.

17 - RELCOM
17-2032/1997

Presidente -

Relator -

Publicação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 05/06, 9 e 30) pu-
blicos no D.O.M. de 08/05/97
página(s) 58 colunas 23
Conferido: *[assinatura]*

A. A. T. M.

Em, 08/05/97

[assinatura]
Reemarl Cury Alves dos Santos

Secretaria

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º _____
Em / /

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 31 de proc.
 n.º 554 de 19 96
 CONT. APART. 12

FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
5	Monteiro	12 ext.	13.05.97		
REVISOR				CADERNO	DISK

- PL 554/96, do Vereador Devanir Ribeiro (PT)

Propõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística
 no currículo da 1ª à 4ª séries das Escolas Municipais de Primeira

da discussão: 1ª

ação mediante voto favorável da maioria absoluta dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 31 do proc.
n.º 554 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
10	5	Monteiro	12 ext.	13.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

— PL 554/96, do Vereador Devanir Ribeiro (PT)

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo da 1ª à 4ª séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

- o - o -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 32 do proc.
n.º 554 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
10	6	Monteiro	12 ext.	13.05.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(Pausa) Aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

PL 651/96 (rod. 11 - Anelise)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 33 do proc.
n.º 554 de 1996
CONT. APARTE 13

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	2	Anelise	13ª EXTRA	15.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

- PL 554/96, do Vereador Devanir Ribeiro (PT). Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo da 1ª à 4ª série das Escolas Municipais de Primeiro Grau. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 34 do proc.
n.º 554 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTERE
10	3	Anelise	13ª EXTRA	15.05.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rofdolfo -PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai a sanção.

Passemos ao item seguinte. (PL 651/96)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 35 -

do processo n° 01-554 de 19 96 (a)

JAB

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Justiça (fls.6) foi aprovado em 2a.discussão e votação na 139 Sessão Extraordinária de 15 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97

RECEBIDO EM LEG. 3

26 / 05 / 97

16.00

rf

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

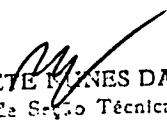
Assessor Técnico Leg. Chefe

A. T. M.

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

16 / 05 / 97

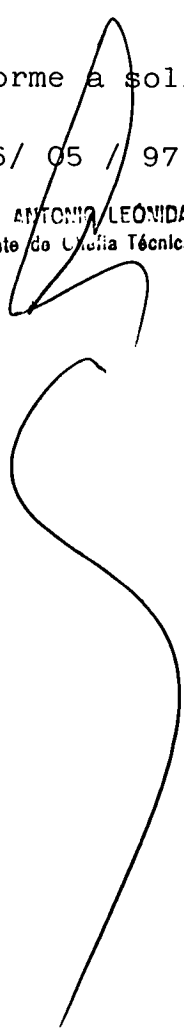

MARGARETE F. DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Secretaria

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

16/ 05 / 97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica



SEGUE  juntado  nesta data  documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº 36 a 39 e 40.

(a)  26 06 97



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 36	do proc.
Nº 554	de 1996
O funcionário	

São Paulo, 20 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0269/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 15 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 554/96, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro - dispondo sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística nas Escolas Municipais de 1º Grau, como conteúdo curricular, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Folha Nº 37	do proc.
554	de 1997
Funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. 06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº

554/96). Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística nas Escolas Municipais de 1º Grau, como conteúdo curricular, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art.

1º - Fica instituída a disciplina de Educação Artística no Currículo das Escolas Municipais de 1º Grau. Parágrafo único - A inclusão

referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará

condicionada a disponibilidade de carga horária. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e

vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário. Eu, SORAIA LOPES FERREIRA BARBOSA, Assistente de
Assistente de Chefia Técnica

Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA,
Assistente Parlamentar

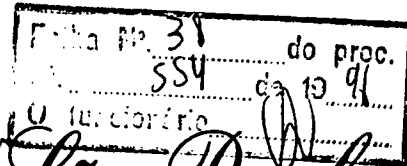
Assistente Parlamentar, padrão "NO-05-A" a conferi. São Paulo, 16 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e
Documentos Legislativos, MARGARETE PINES DA SILVA,
Chefe de Seção Técnica III - Substituto

Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Antonio Goulart, Carlos A. Pletz Neder.



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística nas Escolas Municipais de 1º Grau, como conteúdo curricular, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a disciplina de Educação Artística no Currículo das Escolas Municipais de 1º Grau.

Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada a disponibilidade de carga horária.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, de maio de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº. 39	do proc.
Nº 558	1997
O funcionário	

São Paulo, 29 de maio de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **269/97**, de **20.05.97**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **554/96**, de autoria **do Ver. Devanir Ribeiro**.

Anexo:

Recebido em 27/05/97
LILIAN DE LIMA BARBOSA
Aux. Ec. Adm.
R.F. 536.965.7.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 40

do processo n.º 554 de 19 96 16 06 97 (a) *[Signature]*

À ATM
Sr. Assessor Chefe

Encaminho a V.Sa. tendo em vista o veto total aposto pelo
Executivo.

16/06/97

[Signature]
MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JUNHO de 1997

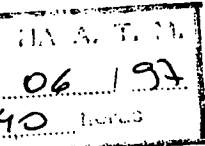
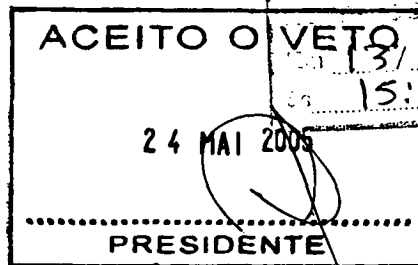
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A

LEI HOJE 088 797
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REDAÇÃO E VOTO
Senhor Presidente
FERNANDO R. ULLMANN

15 - DCREC
15-0082/1997



Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício 18/Leg. 3/0269/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 15 de maio do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 554/96.

Proposto pelo ilustre Vereador Devanir Ribeiro, o projeto visa a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo das Escolas Municipais de 1º Grau.

A mensagem, após as tramitações regimentais, foi aprovada sob a forma de substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Embora louváveis as intenções que nortearam o seu autor, a medida, no entanto, não contém condições de converter-se em lei, impondo-se veto total ao texto aprovado, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público.

Primeiramente, cumpre apontar que à União cabe a edição das normas gerais para fixação da política educacional ao nível nacional, nos termos do inciso XXIV do artigo 22, combinado com o inciso IX do artigo 24, ambos da Constituição Federal.

Aos municípios, ante o disposto nos artigos 23, inciso V, e 30, inciso II, da Constituição Federal, compete "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

Resta claro, assim, que no sistema do ordenamento constitucional brasileiro, as competências atribuídas aos entes que integram a Federação não são conflitantes, no que concerne ao ensino e à educação, ao contrário, completam-se, desde que respeitados os campos de atuação legislativa circunscritos constitucionalmente a cada um dos níveis de poder do Estado.

O projeto em foco, entretanto, não se coaduna com a ordem constitucional, ao invadir atribuição exclusiva do Executivo.

Por força do disposto no inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, são de iniciativa privativa do Prefeito as

EDIÇÃO DE ATOS

- DT. 10 -

leis que disponham sobre organização administrativa e serviço público.

É inegável que a propositura se relaciona com serviço público e organização administrativa, ao pretender interferir na estrutura curricular das escolas municipais, afrontando, assim, o princípio da separação e independência dos Poderes, estampado no artigo 2º da Carta Magna e transposto na forma do artigo 6º da Lei Orgânica deste Município.

A par dessas razões de ordem legal, o projeto apresenta-se como contrário ao interesse público, visto que o disciplinado no texto legal ora debatido já foi objeto de normatização, tanto no âmbito federal, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, como também no âmbito municipal, visto que, através do Decreto nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1994, foi estabelecido o Quadro Curricular Básico, que incluiu o componente "Educação Artística", da 1ª a 8ª séries.

Ou seja, caso viesse a vingar a propositura, tratar-se-ia de mais uma lei inócua e redundante, que, além de em nada contribuir para a melhoria das condições de ensino no Município, tornar-se-ia mais um texto repetitivo, podendo ocasionar confusão quando da interpretação dos diplomas aplicáveis à espécie.

Aliás, outro não é o entendimento da Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo, consubstanciado no Parecer nº 2084/96, publicado no Diário Oficial do Município, de 8 de maio do corrente ano.

Diante do exposto vejo-me na contingência de opor o presente veto total à medida aprovada, eis que o foi em desrespeito à Constituição Federal, à Lei Orgânica deste Município e em contrariedade ao interesse público.

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
CMF/vlt



Folha n.º	43	de proc.
n.º	554	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. 06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 554/96). Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística nas Escolas Municipais de 1º Grau, como conteúdo curricular, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a disciplina de Educação Artística no Currículo das Escolas Municipais de 1º Grau. Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas legislações federal e estadual e ficará condicionada a disponibilidade de carga horária. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA IONILDE FERREIRA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "NO-05-A" a conferi. São Paulo, 16 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos Legislativos, MARGARETE LUNES DA SILVA, Substituto, Visto, ... LEILA XACIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

44

do processo n° 554 de 19 96 17 06 97 (a) B.

Às Comissões de Justiça, Administração Pública, Educação e
Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto
Total.

17.06.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofe.
A. L. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MATELI
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 19. 97

[Signature]
Presidente

Ao nobre Vereador Jose Amorim
para relatar: Regimento Interno até 11
Sala da Comissão de Administração Pública

13/08/97

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 45

Em 23 de 9 de 97

(a) [Signature]



RELATORIA

Folha N.º 43 do proc.
N.º 554 de 1976
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 0554/96.

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao Projeto de Lei nº 0554/96, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, que dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística, nas Escolas Municipais de 1º grau, como conteúdo curricular.

O projeto, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado em 15 de maio do corrente ano e, encaminhado à sanção, recebeu veto total, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Em suas razões de veto, o Sr. Prefeito alega, em síntese o seguinte:

- que à União cabe a edição de normas gerais para a fixação de política educacional ao nível nacional e que aos Municípios compete "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber" e que as competências atribuídas constitucionalmente aos entes federados não são conflitantes no que concerne ao ensino e à educação, ao contrário, completam-se respeitados os campos de atuação legislativa de cada um dos níveis de poder do Estado.

- que a propositura se relaciona com serviço público e organização administrativa ao pretender interferir na estrutura curricular das escolas municipais e, portanto, invade atribuição exclusiva do Executivo, porquanto são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que versem sobre tais matérias, nos termos do inciso IV, do § 2º, do art. 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

- que, por tal razão, a propositura afronta o princípio constitucional da separação e independência dos Poderes. Assiste razão ao Sr. Prefeito, como demonstraremos a seguir.

De fato, os Municípios podem legislar na área de educação suplementando a legislação federal, à qual compete a fixação de normas gerais relativas à política educacional ao nível nacional.

Dessa forma, embora o currículo mínimo comum seja definido pelo Conselho Nacional de Educação (art. 9º, § 1º Lei Federal nº 9394/96), o ensino fundamental e médio poderão ter uma parte diversificada complementada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar exigida pelas características regionais e locais (art. 26).

No entanto, o estabelecimento desse conteúdo curricular diversificado deve ser fixado de forma sistemática, atendendo a uma base municipal comum e a uma organização pedagógica, restando, ainda, aos estabelecimentos



Câmara Municipal de São Paulo

escolares individualmente considerados uma margem de liberdade para a escolha de outras matérias e execução de sua proposta pedagógica (art. 12, I, Lei Federal).

Além disso, o conteúdo curricular do sistema municipal de ensino depende de diploma legal de iniciativa do Executivo, uma vez tratar-se do serviço público educação (art. 37, § 2º, IV), razão pela qual a lei aprovada fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes (art. 2º, CF e 6º da Lei Orgânica do Município).

Por fim, cumpre ressaltar que o ensino da arte já constitui componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, por força do art. 26, § 2º, da Lei Federal nº 9394/96.

Pelo exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL:

Sala das Comissões Reunidas, 23/09/97
Comissão de Constituição e Justiça,

[Handwritten signatures and initials]
Sali buti
(contrário)
MA



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS DE ORÇAMENTO
SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI 554/96

No que concerne aos aspectos de mérito, pertinentes à análise desta Comissão de Administração Pública sobre o veto total apostado pelo Executivo ao Projeto de Lei nº 554/96, de autoria do nobre Vereador Devanir Ribeiro, o qual dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística no currículo de 1ª a 4ªs séries das Escolas Municipais de Primeiro Grau, somos contrários ao mesmo, pois a matéria, data venia, não contraria o interesse público.

A despeito de o disciplinado no projeto aprovado por esta Casa ser normatizado no âmbito municipal através do Decreto nº 33.991/94, o qual incluiu no Quadro Curricular Básico o componente "Educação Artística", da 1ª a 8ª séries do 1º grau, temos, hoje, uma legislação federal, recentemente sancionada, que estabelece como componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, o ensino da arte, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. A norma federal a que nos referimos é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - nº 9.394, de 24 de dezembro de 1996, art. 26, § 2º.

Assim, parece-nos conveniente e de elevado interesse público que esta obrigatoriedade seja estendida, a nível municipal, por meio de lei aprovada por esta Casa, no caso o projeto 554/96 vitimado pelo inoportuno e ora atacado veto total apostado pelo Sr. Alcaide.

Devido ao exposto, o parecer da Comissão de Administração Pública é pela rejeição do veto total apostado pelo Executivo ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Reunidas, 23/09/97

[Handwritten signatures and initials]
Carla Viana
Tommaso Pavesi
Quaresma



Câmara Municipal de São Paulo

No âmbito da competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, somos levados a concordar com as razões aduzidas pelo Executivo ao apor veto total à medida. Aliás, o parecer desta Comissão (fls. 9) acerca da matéria já opinava contrariamente à mesma, e não vemos motivo para mudar nossa opinião.

Com efeito, a propositura, se posta em prática, será contrária ao interesse público, podendo causar ambigüidade e confusão na grade curricular das escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo em vista que o Decreto nº 33.991, de 24 de fevereiro de 1974, já estabelece, no Quadro Curricular Básico, o componente "Educação Artística", para os alunos da 1ª à 8ª séries. Inclusive o próprio Regimento Comum das Escolas Municipais de São Paulo, aprovado em 1972 pelo Conselho Estadual de Educação, já incluía dentre os conteúdos curriculares que o compunham a Educação Artística, em todas as séries.

Finalmente, esclarecemos que o referido diploma legal, se aprovado, seria inócuo, em vista do que acima referimos.

Assim, em vista do exposto, manifestamo-nos pela manutenção do veto total aposto pelo Executivo ao projeto em questão.

[Handwritten signatures]

Mrs. Maria Quadros (contra).



Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Finanças e Orçamento, levando em consideração o argumento apresentado pelo Executivo de que o que se quer disciplinar no texto legal em questão já está normatizado, no âmbito federal, pela Lei 9.394/96, e no âmbito municipal, pelo Decreto 33.991/94, que estabelece o Quadro Curricular Básico, e inclui o componente "Educação Artística", da 1ª a 8ª série, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor ao veto. Pela manutenção do veto total é o parecer.

[Handwritten signatures and initials]
contrário

Vau

A. A. T. M.
Em. 25/09/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 50
Em 31/05/08
Ass: /

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

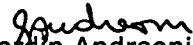
do processo n.º DC - 554/96 31/05/2005 (a) _____

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 42ª Sessão Ordinária, de 24 de maio do corrente.

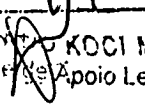
31/05/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 11 / 06 / 05

AS 14 h.


ORLYMEYR KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 25.05.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.05.2005.

ZUZIASATO
Agente de Apoio Legislativo



SEGUE M, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 31/33
Em 14 106 105 1


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	51	do proc.
nº	01-554	do 96
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de Junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2084/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 24 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Artística nas Escolas Municipais de 1º Grau, como conteúdo curricular, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 088, de 13 de junho de 1997, referente ao PL nº 554/96, de autoria do Ver. Devanir Ribeiro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....52.....do proc.
nº 01-554 do.....96...
R. SMARLEURY ALVES DOS SANTOS @...
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 01 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2084, de
01/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 554/96, de autoria do Vereador
Devanir Ribeiro.

RECEBIDO
SGM/ATL

3/6/05

Elaine Cezarino Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

53

do processo nº

01-554

de nº

96

14/06/05

(a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

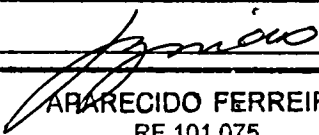

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33

Requisitado em 25/03/1997

Arquivado novamente em 05/07/2005

Com 53 fls.

O Func.º 

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

SGP-33



S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)